



Câmara Municipal de Barra do Piraí Gabinete da Presidência

Lei Municipal nº 3446 de 01 de Julho de 2021

EMENTA: “Torna obrigatória a Inclusão da Disciplina Artes Marciais nas Escolas Públicas da Rede Municipal e da Outras Providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a Inclusão da disciplina Artes Marciais no currículo das unidades escolares do ensino fundamental da rede pública municipal situadas na cidade de Barra do Piraí – RJ.

§1º A escolha da modalidade da arte marcial ficará a cargo da direção da escola.

§2º Além da aula prática, será ministrado o conteúdo filosófico da arte marcial escolhida

Art. 2º O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, implantará diretrizes para a divulgação das artes marciais, com o cunho educacional.

Parágrafo Único. As unidades de ensino receberão especialistas para proferir palestras e promover outras ações ligadas ao assunto.

Art. 3º Caberá à direção da escola, após estudo específico e detalhado, adaptar a implantação do objetivo desta Lei em consonância com a realidade de sua unidade educacional e ao perfil regional.

Parágrafo Único. A especificidade e o detalhamento do estudo para implantação da disciplina seguirão os moldes já utilizados pela Secretaria Municipal de Educação, devendo se adequar no que se fizer necessário.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com os governos do estado e federal e com entidades privadas para a consecução do bom desempenho do objetivo desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE 01 DE JULHO DE 2021

THIAGO PONCIANO SOARES – PRESIDENTE

Projeto de lei nº 069/2021
Autor: José Luiz Brum Sabença